

Segmento 5 (S5), observada a regulamentação vigente, estão dispensadas da elaboração e remessa do documento de que trata o caput.

§ 2º Conforme disposto no § 5º do art. 16 da Resolução BCB nº 146, de 2021, o relatório de que trata o caput deve ser elaborado em bases consolidadas para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, observada a regulamentação vigente.

§ 3º O leiaute, as instruções de preenchimento e demais informações necessárias para a elaboração e remessa do documento indicado no caput estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 3º O documento de que trata o art. 2º deve observar o leiaute disponível no endereço eletrônico citado no § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa, contendo as informações listadas a seguir:

I - Demonstrativos:

a) Demonstrativo da Posição Patrimonial, de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 16 da Resolução BCB nº 146, de 2021, contendo os saldos de itens patrimoniais, segregados nos seguintes grupos:

1. Ativo circulante e realizável a longo prazo;
2. Ativo permanente;
3. Passivo circulante e exigível a longo prazo; e
4. Patrimônio líquido;

b) Demonstrativo de Resultados Abrangentes, de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 16 da Resolução BCB nº 146, de 2021, contendo os valores acumulados no semestre referente às receitas, às despesas e aos outros resultados abrangentes, segregados nos seguintes itens e linhas intermediárias de resultado:

1. Receitas operacionais e não operacionais;
2. (-) Despesas operacionais e não operacionais;
3. Resultado antes dos tributos sobre o lucro;
4. Tributos sobre o lucro;
5. (-) Participações no lucro;
6. Lucro (prejuízo) líquido;
7. Outros resultados abrangentes; e
8. Lucro (prejuízo) abrangente;

c) Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 16 da Resolução BCB nº 146, de 2021, contendo os eventos e valores das variações verificadas no semestre nos seguintes grupos e desdobramentos:

1. Capital social;
2. Reservas de capital;
3. Reservas de lucros;
4. Ajustes de avaliação patrimonial;
5. Lucros ou prejuízos acumulados;
6. (-) Ações em tesouraria;
7. Patrimônio social de Associação de Poupança e Empréstimo; e
8. Participação de não controladores;

II - Informações sobre:

a) Aquisições, vendas e reestruturações societárias ocorridas no semestre, incluindo as realizadas entre instituições pertencentes ao conglomerado prudencial, com os respectivos impactos patrimoniais e de resultado, de que trata o art. 16, inciso II, alínea "a" da Resolução BCB nº 146, de 2021, líquidos dos efeitos tributários;

b) Desdobramento do resultado em itens recorrentes e não recorrentes, de que trata o art. 16, inciso II, alínea "b" da Resolução BCB nº 146, de 2021, com a especificação do valor bruto, efeito tributário e valor líquido para os itens de despesas e receitas considerados como de natureza não recorrente; e

c) Outros eventos relevantes ocorridos no período que afetaram ou que possam afetar a posição patrimonial e o resultado do conglomerado prudencial, de que trata o art. 16, inciso II, alínea "m" da Resolução BCB nº 146, de 2021, líquidos dos efeitos tributários;

III - Relatório de asseguarção razoável por auditor independente, de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CMN nº 4.911, de 2021, contendo opinião se as informações contábeis, tomadas em conjunto, apresentadas de acordo com os critérios específicos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, e pela Resolução BCB nº 168, de 1º de dezembro de 2021, estão livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, tendo por base o modelo contábil consolidado no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

Parágrafo único. Para a prestação das informações previstas no inciso II, alínea "c", as entidades devem observar o conceito de relevância previsto na estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, de que trata a Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021.

Art. 4º O documento de que trata o art. 2º deve ser remetido semestralmente pela instituição líder do conglomerado prudencial, tendo como data-base o último dia dos meses de junho e dezembro.

§ 1º A remessa de que trata o caput deve ser feita:

- I - para a data-base de 30 de junho: até sessenta dias da data-base;
- II - para a data-base de 31 de dezembro: até noventa dias da data-base.

§ 2º Para a data-base de 31 de dezembro de 2022, admite-se que a remessa do documento de que trata esta Instrução Normativa seja feita até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 5º O empregado responsável pelo envio das informações do Cosif das instituições mencionadas no art. 2º deve estar apto a responder a eventuais questionamentos sobre a remessa do documento de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º As indicações do diretor responsável, a que se refere o art. 5º da Resolução CMN nº 4.911, de 2021, e do empregado, mencionado no art. 5º desta Instrução Normativa, devem ser registradas e mantidas atualizadas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JÚNIOR
Chefe do Degef

HAROLD PAQUETE ESPÍNOLA FILHO
Chefe do Desuc

BELLINE SANTANA
Chefe do Desup

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

ANEXO

Código do Documento: 4076.

Nome do documento: Relatório do Conglomerado Prudencial (RCP).

Periodicidade da remessa: semestral.

Data-base: 30 de junho e 31 de dezembro.

Data-limite para remessa: data-base de 30 de junho: até sessenta dias da data-base;

data-base de 31 de dezembro: até noventa dias da data-base.

Unidade responsável pela curadoria: Desig.

Forma de remessa: meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma regulamentada e disponibilizada na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistemtransferenciaarquivos>.

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da remessa: antecipada.

Esquema de validação da remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos adicionais para remessa: instruções de preenchimento, leiaute e demais documentos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Diretor responsável pela remessa: Diretor responsável pela área contábil.

Registro do diretor responsável pela remessa: módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por área de Atuação" do Unicad.

Empregado indicado para responder a questionamentos: indicação conforme art. 5º desta Instrução Normativa.

Registro do empregado indicado para responder a questionamentos: módulo "Vínculos - Inclusão - Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Unicad.

Endereço eletrônico para encaminhamento de dúvidas sobre a remessa e preenchimento do documento: cosif@bcb.gov.br.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a unificação das estruturas administrativas do Plan-Assiste no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, e 159, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolvem:

Art. 1º Aprovar a unificação, no âmbito do Ministério Público da União, sob o modelo de fusão, das estruturas administrativas do Plan-Assiste operacionalizadas atualmente de forma descentralizada nos ramos do Ministério Público da União.

Art. 2º Instituir a Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (SEPLAN/MPU), estrutura organizacional que será responsável pela gestão do Plan-Assiste/MPU, subordinada à Secretaria-Geral do Ministério Público da União, com composição e atribuições que serão fixadas em regimento interno específico, aprovado pela Secretária-Geral do MPU.

Art. 3º As diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação, bem como os direitos e obrigações de cada ramo do Ministério Público da União, necessários à adequada operacionalização do Plan-Assiste a partir de 1º de janeiro de 2023, serão fixados em ato próprio.

Art. 4º A implementação da nova estrutura de governança, das novas estruturas organizacional e administrativa e dos procedimentos referentes à execução orçamentária e financeira, gestão patrimonial e contábil do Plan-Assiste MPU terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA 3ª PROSUS Nº 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Neogab Extrajudicial sob nº 08192.170624/2022-17, que tem como interessado: Marcelo Antônio Martins Almeida e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal referente a: Possível prática de ato de improbidade administrativa.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 770, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 74, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, diante da DECISÃO AJA/PGR Nº 153/2022 (PGR-00386135/2022) do Procurador-Geral da República que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.015000/2020-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação à pessoa jurídica Elevadores Villarta Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15, da penalidade de multa, no montante de R\$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais), e de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 18, II, da Instrução Normativa SG/MPF 2, de 3 de março de 2020, ambos c/c subitens 11.1.2, 11.2.2, "c", 11.2.3 e 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico 46/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI LUCAS BOIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SE/PRBA Nº 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, com fundamento no art. 41, inciso VIII do Regimento Interno Administrativo do MPF, alterado pela Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022, e considerando DECISÃO SE/PRBA - PR-BA-00068299/2022 proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.002385/2021-31, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica JFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 28.751.489/0001-52, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO GUILHERME PENALVA MATTOS

